



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20250810u42232230000126i42232230000126

Número da Nota

00000331

Data e Hora de Emissão

10/08/2025 15:27:10

Código de Verificação

LPSY-S5NI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **42.232.230/0001-26**

Inscrição Municipal: **1.314.816-3**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **RY MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA**

Nome Fantasia: **PRIME MED**

Tel.: **2122203430**

Endereço: **AVN DOM HELDER CAMARA 3302, LOJ A - DEL CASTILHO - CEP: 21050-623**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **romulovalati74@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **78.738.101/0001-51**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **DENTAL UNI COOPERATIVA ODONTOLÓGICA**

Endereço: **RUA IRMA FLAVIA BORLET 197 - HAUER - CEP: 81630-170**

Tel.: ----

Município: **CURITIBA**

UF: **PR**

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços Odontológicos.
Vencimento: 31/07/2025.

VALOR DA NOTA = R\$ 359,45

Serviço Prestado

04.12.01 - Odontologia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.